



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 078, DE 10 DE JULHO DE 2023

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que **“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$283.817,00 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezessete reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8512/2022, destinado a aquisição de veículo Ambulância, tipo A (simples remoção - furgão) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”**.

O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se de recursos financeiros transferidos pelo Estado de Minas Gerais, consoante Resolução SES/MG nº 8512/2022, destinado a aquisição de veículo Ambulância, tipo A (simples remoção - furgão), cópia anexa.

Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA 92/2023 (SMS), contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a Secretaria Municipal de Saúde, utilizar os recursos transferidos pelo Governo Estadual, conto com o apoio e aprovação das Senhoras e Senhores Vereadores, evocando a tramitação em regime de urgência, com fundamento no art. 83, da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: _____

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº

58/2023

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$283.817,00 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezessete reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8512/2022, destinado a aquisição de veículo Ambulância, tipo A (simples remoção - furgão) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R\$283.817,00 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezessete reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8512/2022, destinado a aquisição de veículo Ambulância, tipo A (simples remoção - furgão) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0023	Retaguarda do SUS
Projeto/Atividade	NOVO	Participação da Política de Regulação do Acesso/Resolução 8512/2022
Elemento despesa	4490.52	Equipamentos e Material Permanente
Ficha	NOVA	
	1621	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	OUTFES	
Valor (R\$)	283.817,00	Duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezessete reais

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso do Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2023 na respectiva fonte, conforme apresenta seu respectivo demonstrativo contábil..

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar a referida dotação, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 10 de julho de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	092/23	
Suplementar	Extraordinário	X Especial			
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA					
Superávit Financeiro	Anulação	X Excesso de Arrecadação			
UNIDADE GESTORA:	02 07 01			ANO:	2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 302 0023 (Política de Regulação do Acesso - Resolução 8512/2022 - NOVA) 449052	NOVA	OUTFES 1621	R\$ 0,00		R\$ 283.817,00	R\$ 283.817,00

JUSTIFICATIVA

A abertura do crédito em questão se faz necessária para utilização de recurso financeiro de investimento, referente à Resolução 8512/22, com fito da aquisição de veículo tipo de Ambulância Tipo A, simples remoção (furgão), através de recursos provenientes de investimento na Política de Regulação do Acesso, a título de incentivo, destinados à aquisição de veículos pelos municípios.

CONTA BANCÁRIA:		SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	
-----------------	--	--	--

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA gov.b Documento assinado digitalmente SIMONE DE SENA CAMPOS Data: 06/07/2023 17:27:32-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	Ordenador da despesa gov.b Documento assinado digitalmente RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO Data: 06/07/2023 18:18:51-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional Aprovado pela JEOF em: Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS)
--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

92-2023 PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO -
Resolução 8512/2022

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE + DR)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 302 0023 (Política de Regulação do Acesso - Resolução 8512/2022 - NOVA) 449052	OUTFES 2621	R\$ 283.817,00
		R\$ 283.817,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 283.217,00

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023						

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023		R\$ 283.817,00				

Data: 06/07/23



Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO DA SILVA
Data: 06/07/2023 17:11:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

92/2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES -
Resolução 8512/2022

SECRETARIA:	Municipal de Saúde		
--------------------	--------------------	--	--

PROGRAMA :	RETAGUARDA DO SUS	Nº	0023
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	Política de Regulação do Acesso - Resolução 8512/22	Nº	Nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	01		
META FINANCEIRA	RS 283.817,00		

INDICADOR	100%
UNIDADE DE MEDIDA	Percentual
RESULTADO ESPERADO	Integralidade no atendimento a população referenciada/demandada.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Seção de Transporte Assistenciais

Data: 06/07/23



Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO DA SILVA
Data: 06/07/2023 17:14:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



RESOLUÇÃO SES Nº 8.512, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na Política de Regulação do Acesso, destinados à aquisição de veículos para municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.831, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022;
- a Lei Estadual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 48.328, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2022;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 05 de janeiro de 2022, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2022 e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde na Política de Regulação do Acesso.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento na Política de Regulação do Acesso, a título de incentivo, destinados à aquisição de veículos dos municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - a alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I dessa Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange à comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art.36



da Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990 e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, para os municípios beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I dessa Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias corridos, a partir da disponibilização do Termo de Compromisso para assinatura, no SigRes.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Os beneficiários poderão adquirir apenas os veículos constantes no Anexo I e especificados no Anexo II desta Resolução, conforme ação orçamentária, nos termos da legislação vigente, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§3º - Os beneficiários deverão utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4452 – Regulação do Acesso, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§4º - Os veículos deverão ser utilizados para transporte de pacientes, sendo vedado o uso para transporte de equipe.



§5º - O veículo adquirido com os recursos recebidos deverá ser utilizado única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§6º - Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§7º - Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5º - A comprovação da aplicação e utilização dos recursos transferidos para a execução do objeto será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art.6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto/indicador estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador dessa resolução, de acordo com o Anexo III, será o percentual de veículo (s) adquirido (s) conforme especificação da resolução, para realização transporte sanitário em consonância com a Política Estadual, Plano Municipal de Saúde e nos termos da Política de Regulação do Acesso.

§2º - O cumprimento do indicador citado no §1º dar-se-á pela aquisição do veículo (s), conforme especificação da resolução.

§3º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os veículos, conforme Anexo I e II desta Resolução.

§3º - A comprovação da aquisição dar-se-á pela prestação de contas periódica, nos termos do §4º deste artigo e dentro do prazo de vigência previsto §1º, do Art. 3º, desta Resolução.



§4º – Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IV desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

- I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e
- II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 8º - O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$15.893.752,00 (Quinze milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.158.4452.0001 444142 10.1

Art. 11 Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).



Art. 13 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2022.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.512, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

LISTA DE BENEFICIÁRIOS

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) BENEFICIÁRIO	CNPJ DO FMS BENEFICIÁRIO	TIPO DE VEÍCULO	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
110628	ABRE CAMPO	13.954.517/0001-61	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110643	AIMORES	97.520.031/0001-05	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110638	ARAGUARI	19.250.765/0001-08	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110610	BARAO DE COCAIS	11.569.465/0001-84	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110630	BARBACENA	14.675.553/0001-59	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110612	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110620	BETIM	13.064.113/0001-00	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110617	CARAI	12.453.634/0001-89	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110631	CORONEL FABRICIANO	15.248.034/0001-77	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110636	DIVINOPOLIS	19.166.979/0001-09	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110642	ENTRE FOLHAS	22.386.118/0001-32	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110629	ESPERA FELIZ	14.482.595/0001-73	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110644	ESTRELA DALVA	97.548.749/0001-00	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110615	FARIA LEMOS	12.152.387/0001-80	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110637	FERNANDES TOURINHO	19.230.170/0001-90	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

					ACESSO
110624	POCOS DE CALDAS	13.702.294/0001-45	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110649	POCOS DE CALDAS	13.702.294/0001-45	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110598	PONTE NOVA	02.926.388/0001-81	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110602	POUSO ALEGRE	11.290.305/0001-00	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110647	POUSO ALEGRE	11.290.305/0001-00	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110626	RESENDE COSTA	13.776.308/0001-75	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110596	RIBEIRAO DAS NEVES	01.122.377/0001-86	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110645	RIBEIRAO DAS NEVES	01.122.377/0001-86	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	567.634,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110606	SANTA RITA DO SAPUCAI	11.402.231/0001-48	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110648	SANTA RITA DO SAPUCAI	11.402.231/0001-48	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110635	SAO DOMINGOS DAS DORES	19.095.040/0001-92	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110618	SAO SEBASTIAO DO ANTA	12.740.484/0001-94	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110619	SAPUCAI-MIRIM	12.977.648/0001-00	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110634	TOCANTINS	19.081.365/0001-16	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110625	TOCOS DO MOJI	13.766.018/0001-40	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110632	UBA	15.582.382/0001-86	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110633	UBAPORANGA	17.654.276/0001-96	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110607	UMBURATIBA	11.415.909/0001-27	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
110641	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	20.826.697/0001-61	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO



					ACESSO
110622	VESPASIANO	13.440.895/0001-27	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	283.817,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
TOTAL GERAL				15.893.752,00	-

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.512, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

LISTA DE VEÍCULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO - FURGÃO	Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adap. p/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Compr. total mín. 4.740 mm; Comp. mín. do salão de atend. 2.500 mm; Al. Int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; Diesel; Equipado c/ todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. de atend. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar c/ holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. Mín. de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc; Sist. de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora. Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro; Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador p/ O2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfri/aquec. O compart. do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo.	0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.	R\$283.817,00 (Valor RENEM- 2022)



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.512, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

INDICADOR

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS	
Nº DA RESOLUÇÃO:	Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:
BENEFICIÁRIO:	
VALOR TOTAL:	VALOR PAGO PELA SES:

RESULTADOS ALCANÇADOS
Fonte: Nota fiscal (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)
Unidade de medida: Percentual
Polaridade: Maior, melhor

VEÍCULO(S) ADQUIRIDO(S)				
VEÍCULO	Nº NF	Valor utilizado	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária
(Descrever o(s) veículo(s) adquirido(s))	(Indicar o nº da Nota Fiscal)	(valor empreendido)	(Indicar nº do CNES do estabelecimento)	(Indicar em qual ação o bem adquirido foi aplicado)

(ANEXAR FOTO(S) DO(S) VEÍCULO(S) NESTE DOCUMENTO)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO BENEFICIÁRIO
---	---

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.512, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Confeccionado em alumínio de no mín. 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aprox. 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros.		
--	--	--	--



MUNICÍPIO DE UBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Sistema de Informações Municipais

001/001
Opção: 3714

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Dezembro / 2022

Art. 105 da Lei 4.320 / 1964

Valores em R\$1,00

TÍTULOS DO ATIVO	R\$	R\$	R\$
ATIVO			
ATIVO FINANCEIRO			
BANCOS	22.549,51		
BANCO DO BRASIL S/A	397,74		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	28.233.035,11		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	8.985.626,55		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	86.658,80		
CONTAS APLICACAO DIVERSAS	30.410.238,53		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	92.227,91		
CONTAS CORRENTE DIVERSAS	184.287,20		
CONTAS DE APLICACAO DIVERSAS	56.292.503,00	124.307.524,35	124.307.524,35
ATIVO PERMANENTE			
BENS MOVEIS	21.258.329,41		
BENS IMOVEIS	96.739.483,02	117.997.812,43	117.997.812,43
CREDITOS			
DIVIDA ATIVA	65.050.632,32	65.050.632,32	65.050.632,32
VALORES DIVERSOS			
ALMOXARIFADO	10.560.822,67	10.560.822,67	10.560.822,67
DEVEDORES DIVERSOS	330,90		
DEVEDORES DIVERSOS	107.225,07		
DEVEDORES DIVERSOS	23.902,54	131.458,51	131.458,51
SOMA DO ATIVO REAL			318.048.250,28
ATIVO COMPENSADO			
CONTRAP GARANTIA DE VLR COM ENTIDAD	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			318.366.013,04
TÍTULOS DO PASSIVO	R\$	R\$	R\$
PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR	30.319.091,49		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	453.917,51		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES 2	132.073,09	30.905.082,09	30.905.082,09
PASSIVO PERMANENTE			
DIVIDA FUNDADA INTERNA	6.049.778,68	6.049.778,68	6.049.778,68
INCORPORACAO AUTARQUIA/ENTIDADE		0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL			36.954.860,77
SALDO PATRIMONIAL			
ATIVO REAL LIQUIDO			281.093.389,51
PASSIVO COMPENSADO			
GARANT DE VLR DA ENTIDADE COM TERCE	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			318.366.013,04

EDSON TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

WANIA GOUVEA TEIXEIRA
CONTADOR - 07606304

MARCELO CORREA PAIVA
MARCELO CORREA PAIVA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

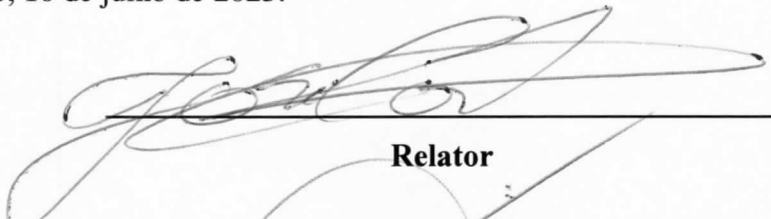
PROJETO DE LEI N.º 98/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
X	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 10 de julho de 2023.



Relator



José Maria Fernandes
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

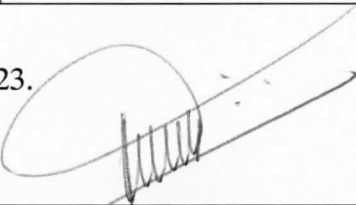
PROJETO DE LEI N.º 98/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

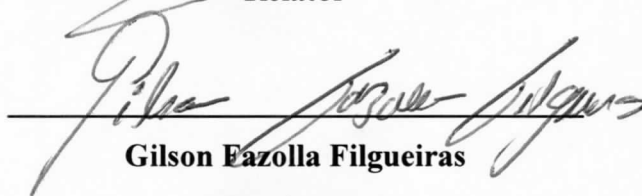
O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

☐	José Carlos Reis Pereira
☒	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 10 de julho de 2023.



Relator



Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente